



Belo Horizonte, 05 de julho de 2024.

Recebido por: _____
NOME LEGÍVEL
MATRÍCULA OU IDENTIDADE: _____
Órgão: _____
Em ___/___/___ Hora: _____
Assinatura: _____

A
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG
A/C Presidente – Vereador Sr. Gabriel Sousa Marques de Azevedo
A/C Vereador Sr. Pedro Patrus
Avenida dos Andradas, nº 3.100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-900

Ref.: Of. Dirleg nº 3.934/24 – Projeto de Lei nº 851/24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SECBH, inscrito no CNPJ nº 17.220.179/0001-95, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista de Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana, com sede na Rua Tupinambás, nº 1045 – 05º andar, Centro, CEP 30.120-076, em Belo Horizonte/MG, em resposta à solicitação formulada por Vossa Excelência através do “Of. Dirleg nº 3.934/24”, vem, por meio de seu Presidente in fine assinado, apresentar os seguintes esclarecimentos aos aspectos constantes na Proposta de Diligência aprovada pela Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor desta Câmara.

VEREADOR INSISTE EM PROPOSTA DE LEI APÓS DERROTA: UMA AFRONTA À DEMOCRACIA

Após enfrentar uma recentíssima derrota na Câmara Municipal, conforme se pode verificar pelo resultado de REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 467/2023, em 15/12/2023, no qual foi amplamente debatido emendado, votado e rejeitado, o vereador, autor do presente Projeto de Lei nº 851/2024, demonstra um preocupante desrespeito pelos processos democráticos ao insistir na proposição do mesmo projeto de lei. Sua decisão de reintroduzir a proposta, apesar da rejeição anterior, levanta sérias questões sobre o compromisso com o diálogo e a representação dos interesses da comunidade.

Observem eméritos Parlamentares que o PL 851/2024 e sua justificativa são CÓPIAS FIÉIS DO PL 467/2023 recentemente rejeitado por esta ilustre Casa:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROJETO DE LEI Nº 467/23
Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município.
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:
Art. 1º - O estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município poderá funcionar em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados.
Parágrafo único - Para os fins deste artigo, será observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.
Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica a estabelecimento para o qual a legislação determine funcionamento em regime de plantão.
Art. 3º - Ficam revogados:
I - o art. 8º da Lei nº 49, de 14 de outubro de 1948;
II - o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 1.210, de 20 de novembro de 1965;
III - a Lei nº 1.520, de 28 de agosto de 1968;
IV - a Lei nº 1.863, de 3 de setembro de 1970;
V - a Lei nº 4.552, de 24 de setembro de 1996;
VI - a Lei nº 5.913, de 21 de junho de 1991;
VII - a Lei nº 10.842, de 16 de setembro de 2015.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.
Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2022
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELIO:923607696
34
Vereador Irlan Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PL 467/23
JUSTIFICATIVA
A lei nº 5.913, de 21 de junho de 1991, que regula o horário do comércio de Belo Horizonte, está vigente há 32 anos e não contempla mais as necessidades atuais do município. A cidade está entre as cinco maiores metrópoles do país e, em razão da quantidade e qualidade da demanda, exige uma oferta de serviços diversificados e inovadores, necessitando, por muitas vezes, que o exercício da atividade aconteça ou exceda o horário tradicional.
Reafirma-se que na lei supracitada existem estabelecimentos que são exceções e não possuem limitações de dias e horários para funcionamento, como bares, boates, farmácias, restaurantes e etc. Não há motivos para que as exceções não se tomem a regra já que não apresentam riscos de supressão de direitos trabalhistas.
Cumpre destacar ainda que o presente projeto de lei traz uma adequação que está em pleno acordo com a Lei Federal nº 13.874 de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, e não desrespeita os direitos assegurados pela legislação trabalhista.
A aprovação possibilitará a criação de novas vagas de empregos, atrairá a atenção de empresários, deturará a capital mínima para o comércio e para o turismo, bem como favorecerá o crescimento econômico de Belo Horizonte e beneficiará mais de 6 milhões de moradores de toda a sua região metropolitana.
[Assinatura]

CMBH_DIRLEG-05/07/24-11.354.91108-1



O Projeto de Lei nº 467/2023, que visava a abertura indiscriminada do comércio em domingos e feriados, foi submetido ao escrutínio democrático durante sessões anteriores da câmara, onde recebeu uma clara e ampla **rejeição** por parte dos seus pares. Neste ponto, crucial destacar que este processo reflete não apenas a diversidade de opiniões entre os representantes eleitos, mas também a responsabilidade de respeitar os resultados e assegurar que todas as vozes sejam ouvidas de maneira equitativa.

Ao reintroduzir a mesma proposta sem quaisquer alterações substanciais ou um novo debate que justifique sua revisitação, o autor do presente Projeto de Lei nº 851/2024 não apenas ignora o veredicto democrático anterior, mas também mina a confiança pública no processo legislativo. Tal comportamento sugere uma persistência arbitrária que pode comprometer a integridade das decisões políticas e o princípio de representação democrática.

É fundamental que nossos representantes eleitos estejam abertos ao debate construtivo e à adaptação de suas propostas em resposta ao *feedback* da comunidade e aos princípios democráticos. A insistência inflexível em reintroduzir o mesmo projeto de lei, com a mesma redação, com os mesmos motivos, sem um novo contexto ou fundamentação adequada levanta preocupações legítimas e clama por uma reflexão sobre suas motivações e seu compromisso com a transparência e a responsabilidade pública.

A categoria dos trabalhadores comerciários de Belo Horizonte/MG entende que diante da decisão democrática já expressa quando da **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei nº 467/2023, em 15/12/2023, pelos demais pares desta Casa Legislativa, caberia ao autor do presente Projeto de Lei nº 851/2024 reconsiderar sua abordagem e buscar formas mais colaborativas e inclusivas de avançar com suas iniciativas legislativas, sob pena inclusive de marginalizar outras prioridades legislativas que poderiam beneficiar mais amplamente a comunidade.

A rejeição de uma proposta por parte da câmara municipal não é apenas um reflexo das opiniões dos legisladores, mas também um indicativo da necessidade de respeitar a diversidade de perspectivas e o debate aberto que caracterizam um governo responsivo e representativo.

Afinal, a democracia depende não apenas da proposição de ideias, mas também do respeito pelos processos institucionais e pela vontade coletiva dos cidadãos representados.

Reitere-se, a democracia não se trata apenas de propor leis, mas também de saber quando e como respeitar as decisões coletivas e buscar consenso em torno de soluções que beneficiem o conjunto da população. Acima de tudo, a vontade popular democraticamente já definida quando da análise e rejeição do PL 467/2023 merece respeito e deve prevalecer.

ABERTURA INDISCRIMINADA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS: UM ATENTADO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ao que parece, o PL 851/2024, a exemplo do rejeitado PL 467/2023, visa somente ratificar a visão de alguns no sentido de desvalorização da sociedade para a valorização neo-liberal de mão-de-obra descartável de valores e significados.

Como se sabe, a discussão sobre a abertura do comércio aos domingos e feriados envolve esferas de competência municipal, responsável pela regulamentação local, e federal, que abrange as leis trabalhistas, **nas quais se encontram interligadas umbilicalmente**.

Portanto, é preciso ter extremo cuidado com o discurso daqueles que defendem o lucro a qualquer custo, pois usam de trocadilhos na tentativa de induzir ao erro, alegando que o debate sobre a abertura indiscriminada do comércio em dias de domingos e feriados em nada altera os direitos trabalhistas e que, portanto, seriam questões desassociadas uma da outra.

Ledo engano! Essas competências não operam isoladamente.

Embora sejam competências distintas, esses dois aspectos estão intimamente interligados e impactam significativamente os trabalhadores comerciários.

A presente proposição de permitir a abertura indiscriminada do comércio em dias de descanso está diretamente ligada aos impactos sobre as condições de trabalho e o bem-estar dos empregados. A alteração na Lei Municipal nº 5.913/1991 afeta negativamente a qualidade de vida dos trabalhadores, sua saúde física e mental, além de ruir com a coesão social e familiar.



A concentração das atividades comerciais em dias que historicamente são reservados ao descanso e lazer afeta não apenas os trabalhadores, mas também a dinâmica familiar e o tecido social das cidades.

Ademais, é crucial considerar o contexto global de proteção aos direitos trabalhistas. Em muitos países desenvolvidos, políticas de flexibilização indiscriminada foram revistas diante dos prejuízos evidentes para a saúde e bem-estar dos trabalhadores, bem como para a coesão social.

Portanto, somos veementemente contra o Projeto de Lei nº 851/2024 que propõe a abertura indiscriminada do comércio aos domingos e feriados. É essencial que as políticas públicas priorizem a valorização do trabalho humano, respeitando os direitos conquistados e promovendo um ambiente de trabalho digno e sustentável para todos.

Para o devido entendimento do que se está em jogo com a presente proposição legislativa, o Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região passa a comprovar o que foi dito acima.

CONTRA O PROJETO DE LEI QUE RETIRA DIREITOS DOS TRABALHADORES E IMPACTA NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Pela simples leitura do PL 851/2024 verifica-se, novamente, sem qualquer esforço, o engodo nele contido, assim como ocorreu no rejeitado PL 467/2023, pois **retira o direito do trabalhador comerciário** previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 5.913/1991, qual seja, de ter respeitado o seu descanso na terça-feira de carnaval, como também na quarta-feira até às 12 horas, e, ainda, o direito de poder comemorar o seu "Dia do Comerciário".

A supressão sumária das alíneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.913/91, ao contrário do que constou da justificativa do autor do projeto, representa um **enorme prejuízo a categoria dos trabalhadores comerciários desta Capital**, visto que em determinados segmentos do comércio, as negociações coletivas de trabalho, com base em tal dispositivo legal, garantem folga ou pagamento diferenciado pelo trabalho realizado nestes dias, justamente por existir tal normatização municipal que garantem ao empregado o descanso nos dias ali especificados (vide site www.comerciantosbh.com.br – link Convenções Coletivas de Trabalho - BH). Assim, caso a empresa deseje utilizar do trabalho de seus empregados nos dias e horários especificados nas alíneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei Municipal nº 5.913/91, deverá realizar uma contrapartida com concessão de folga ou pagamento pelo dia, conforme previsão contida em Convenção Coletiva de Trabalho que dispõe sobre o labor em dias de feriado e/ou destinados ao descanso. Ao contrário do que afirma o autor do PL 851/2024, resta comprovado que há sim grande prejuízo a categoria dos trabalhadores comerciários desta Capital, eliminando por vez qualquer discussão sobre tais direitos na mesa das negociações coletivas de trabalho.

Ademais, a retirada do art. 1º, § 3º e art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 5.913/1991, também exclui a participação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte de participar ativamente nas discussões no que tange ao trabalho em horário especial e/ou em datas tradicionalmente comemoradas.

Assim, não há dúvida de que a exclusão da participação do Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte como ator no processo de negociação para obtenção de melhores condições de trabalho para os empregados comerciários, impacta diretamente nas negociações coletivas de trabalho da categoria.

Pelo exposto, resta provado que a proposição contida no PL 851/2024, caso aprovada, retira direitos trabalhistas, exclui a participação da entidade de classe destes trabalhadores nas discussões de seu interesse e impacta profunda e negativamente nas negociações coletivas de trabalho.

O DANOSO IMPACTO NOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Pede-se vênha aos ilustres Parlamentares para esclarecer sobre a realidade a ser vivenciada pelos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, caso seja liberado o funcionamento indiscriminado do comércio em domingos e feriados, pois tal questão também impacta negativamente no mercado de trabalho dos comerciários – vejamos a seguir.

Os pequenos negócios NÃO serão os principais beneficiados. A proposta de abertura indiscriminada do comércio aos domingos e feriados representa um desafio significativo para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Enquanto grandes corporações possuem recursos para operar ininterruptamente, esses pequenos negócios enfrentariam sérias dificuldades para competir em igualdade de condições nesses períodos.

Os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte dependem da gestão eficiente de recursos humanos e financeiros para se manterem competitivos. Esses negócios operam com recursos limitados, margens apertadas e enfrentam uma batalha desigual frente às grandes corporações que dominam o mercado, inclusive com promoções agressivas. A imposição de horários estendidos de funcionamento, inclusive com o funcionamento indiscriminado aos domingos e feriados, implica em custos adicionais com pessoal e logística, tornando-se insustentável para operações de menor escala.





Afinal, a abertura indiscriminada do comércio em datas estratégicas favorece as grandes empresas, que têm maior capacidade de absorver os custos associados à manutenção de operações contínuas. Isso cria uma disparidade econômica onde os pequenos negócios são desfavorecidos, proporcionando o inevitável risco da perda de clientes e competitividade para os gigantes do mercado.

O impacto econômico se refletirá numa diminuição drástica nas vendas e no faturamento dos pequenos negócios, levando a uma redução de empregos e até mesmo ao fechamento de estabelecimentos que não conseguem suportar os custos adicionais de pessoal e operacionais.

É importante ressaltar que esses pequenos empreendimentos são frequentemente a espinha dorsal da economia local, contribuindo significativamente para a geração de empregos, a diversificação comercial e a vitalidade da comunidade. A sobrevivência e o crescimento desses negócios são essenciais para o desenvolvimento sustentável das comunidades, promovendo a inclusão econômica e social.

Portanto, ao considerar propostas de abertura indiscriminada do comércio aos domingos e feriados, é essencial avaliar os riscos significativos para os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. Medidas políticas devem ser implementadas para proteger esses segmentos vulneráveis da economia, garantindo um ambiente justo e equitativo onde todos os tipos de negócios possam prosperar e contribuir para o bem-estar da comunidade como um todo.

É dentro desta realidade que se pode afirmar com tranquilidade que a **Lei Municipal nº 5.913/91**, que regula o horário do comércio desta Capital, **se mostra atualizada**, pois contempla as necessidades atuais do município, viabiliza a sobrevivência dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte frente ao poderio econômico das grandes empresas, garante a constante empregabilidade dos trabalhadores comerciários, o direito de exercer o seu labor num horário de funcionamento humanizado, inclusive com possibilidade de comemorar o seu "Dia do Comerciário", ao descanso e comemoração junto aos demais concidadãos em dias de carnaval, bem como da participação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região à frente de negociações que atendam ao interesse de seus representados em datas e horários especiais.

PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS: CONTRA O PROJETO DE LEI DE ABERTURA INDISCRIMINADA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As justificativas utilizadas para proposição do referido projeto de lei avalia a questão do funcionamento indiscriminado do comércio, indústria e da prestação de serviço, em especial nos dias de domingos e feriados, apenas sob o âmbito econômico, de forma rasa e superficial, sem avaliar as profundas consequências para os trabalhadores e demais moradores de Belo Horizonte/MG, seja no âmbito social, trabalhista, ambiental, mobilidade urbana e mesmo da segurança pública.

Embora se verifique o esforço para justificativa de tal projeto de lei, pela simples leitura verifica-se, de pronto, total deficiência em tais argumentos, visto que embora Belo Horizonte/MG esteja entre as 5 (cinco) maiores metrópoles do país, **não** foram mencionados quais serviços no âmbito do comércio, indústria e da prestação de serviço encontram-se deficientes, e/ou com necessidade de diversidade, inovação, quantidade e qualidade. Neste sentido, **não** foi juntada qualquer prova, estudo ou demonstração técnica de que o funcionamento de forma indiscriminada, em especial em domingos e feriados, vai melhorar tais critérios, bem como o seu impacto âmbito social, trabalhista, ambiental, mobilidade urbana e mesmo da segurança pública.

Nesta mesma linha de raciocínio, **não** se verifica juntada de qualquer prova, estudo ou demonstração técnica de que o funcionamento de forma indiscriminada do comércio, indústria e da prestação de serviço, em especial em domingos e feriados: **1)** vai possibilitar a criação de novas vagas de empregos; **2)** ou mesmo atrairá a atenção de empresários; **3)** deixará a capital mineira mais atrativa; e, **4)** beneficiará mais de 6 milhões de moradores de toda a sua região metropolitana.

Trata-se de frágeis e velhos argumentos utilizados para justificar um Projeto de Lei sem qualquer prova, estudo ou demonstração técnica que o fundamente.

Tanto é verdade que tal proposição – de igual texto e justificativa – foi recentemente debatida e **rejeitada** por esta Casa, conforme se verifica pelo resultado do Projeto de Lei 467/2023 em 15/12/2023.

A Lei Federal nº 13.874/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, está produzindo efeitos no mundo jurídico desde 2019 e até o presente momento **não** trouxe qualquer melhora nos índices econômicos seja do país seja de qualquer município. A bem da verdade, o país encontra-se há tempos sob um desajuste fiscal estrutural, com baixa eficiência dos gastos públicos e arcabouços regulatórios e institucionais que produz efeitos perversos sobre a atividade econômica, sem mencionar distorções microeconômicas e gargalos estruturais que impedem a elevação sustentada do investimento e da produtividade geral da economia. A



culpa por tal situação não é do trabalhador que tem que arcar com uma carga tributária altíssima para manter os gastos públicos, inclusive de alguns políticos incompetentes que a todo momento se vendem ao poder do capital para poder se manter na política brasileira. Portanto, o trabalhador não merece sofrer mais este ataque ao resto de direito que ainda lhe resta de minimamente poder comungar com a sua família e amigos os fins de semana, domingos e feriados.

Ao invés de se utilizar das mazelas dos trabalhadores, nos quais possuem apenas a força de trabalho, os políticos de fato interessado no bem comum, deveriam deixar de atacar os direitos, bem estar e a saúde física e mental de tais empregados e passar a defender e aprovar nos parlamentos medidas efetivas para a melhora da economia, da geração de empregos e de investimentos, como, por exemplo, a conclusão da reforma tributária, o equilíbrio dos gastos públicos, o controle da inflação, a manutenção e fortalecimento do teto de gastos, incentivos fiscais para regiões e capitais menos desenvolvidas, a redução da tributação das empresas de 35% para patamar abaixo da média de 23% da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico formada por 37 nações), a ampliação e redução do custo do crédito bancário, o aumento do financiamento não bancário por meio da atuação do Estado no mercado de capitais, seja no papel de coordenador da criação de ativos financeiros, seja por meio do BNDES, etc.

Como se comprova acima, a melhora da economia da Capital Mineira ou do país não está atrelada aos fundamentos utilizados como justificativa para o Projeto de Lei nº 851/2024. Diante dos argumentos acima mencionados pelo Sindicato Laboral, as justificativas do projeto de lei se mostram ineficientes e vergonhosas.

As justificativas para proposição do projeto de lei constituem nos mesmos e velhos argumentos utilizados para implantação da Reforma Trabalhista que, embora tenha sido efetivada em 2017, até o presente momento não trouxe qualquer melhora no resultado econômico ou na geração de empregado. Por sua vez, os argumentos utilizados para a implantação da Reforma Trabalhista são os mesmos da Lei Federal nº 13.874/2019 e se repetem nas justificativas para tramitação do Projeto de Lei 851/2024. A atual realidade econômica do país demonstra indubitavelmente que tais argumentos do neoliberalismo utilizados para aprovação da Reforma Trabalhista e da Lei Federal nº 13.874/2019 não se sustentaram – não houve qualquer resultado positivo no que tange aos fins que também se almeja com o presente projeto de lei.

Em verdade, o que se pretende por meio deste Projeto de Lei é a implantação, de forma impositiva, de cultura neoliberal do comércio, indústria e da prestação de serviço, onde não mais existam princípios, regras, limites, respeito à cultura local, respeito aos princípios religiosos e cívicos. O que se pretende é a implantação de um mundo que não pare. Que gire 24 (vinte e quatro) horas, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano, alimentando diariamente a ganância daqueles que amam o lucro a todo custo, mesmo porque, o lucro destes, não advém do seu próprio trabalho nos dias de repouso, já que em tais dias, COM CERTEZA respeitam e guardam a comemoração religiosa ou cívica, mas impõem o trabalho de seus empregados, retirando-os de suas casas e do convívio da família, excluindo-os do social direito de guardar e comemorar as datas cívicas e religiosas que compõem o seu patrimônio cultural e social.

A atividade comercial em feriados sublinha simples e exclusiva transferência de compra, quando um possível comodismo endereça uma compra para outro dia, de modo que jamais se alcançou qualquer proveito econômico, muito menos ainda social.

Num país que ainda realiza o combate ao trabalho escravo, tal Projeto de Lei soa como um absurdo!

Na última década, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao menos 1.387 operações foram realizadas. Os dados são da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), órgão do Ministério da Economia, e foram obtidos pela Fiquem Sabendo por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI). O estado de Minas Gerais foi o que mais registrou resgatados na última década (28,88%), seguido por Pará (10,97%) e São Paulo (8,39%). Segundo dados do Observatório Digital do Trabalho Escravo, o perfil dos casos também comprova que o analfabetismo ou a baixa escolaridade tornam o indivíduo mais vulnerável a esse tipo de exploração, já que 31 % eram analfabetos e 39% não haviam sequer concluído o 5º ano.

No que tange as condições de trabalho a que são submetidos os trabalhadores deste país, a mídia a cada momento desnuda as péssimas condições, desrespeito humano e humilhação decorrente das práticas da mais valia perpetradas pelas empresas visando o lucro a qualquer custo:

Abaixo, podemos citar rápidos exemplos, por simples consulta no "Google":

Funcionário do Burger King faz xixi nas calças por não pode ir ao	https://www.itatiaia.com.br/editorias/brasil/2023/05/19/funcionario-do-burger-king-faz-xixi-na-roupa-no-posto-de-trabalho-se-eu-sair-levo-advertencia
---	---



banheiro: 'se eu sair levo advertência'	https://noticias.r7.com/economia/funcionario-do-burger-king-faz-xixi-nas-calças-apos-alegar-que-nao-pode-ir-ao-banheiro-19052023 https://primeirahora.com.br/funcionario-do-burger-king-faz-xixi-nas-calças-apos-alegar-que-nao-pode-ir-ao-banheiro/ https://oglobo.globo.com/blogs/capital/post/2023/05/atendente-do-burger-king-faz-xixi-nas-calças-por-medo-de-ausentar-e-tomar-advertencia.ghtml https://portaldeprefeitura.com.br/2023/05/19/video-funcionario-do-burger-king-faz-xixi-nas-calças-apos-ser-proibido-de-sair-de-quiosque-assista/ https://csb.org.br/noticias/funcionario-do-burger-king-faz-xixi-nas-calças https://agoranoticiasbrasil.com.br/funcionario-do-burger-king-faz-xixi-nas-calças-apos-alegar-que-nao-pode-ir-ao-banheiro/
Caixa do Carrefour: "Eu ficava das onze da manhã às três da tarde sentada e evitava tomar água, pra não ter que ir ao banheiro, porque não tinha quem ficasse no meu lugar"	https://www.ihu.unisinos.br/categorias/605107-caixa-do-carrefour-eu-ficava-das-onze-da-manha-as-tres-da-tarde-sentada-e-evitava-tomar-agua-pra-nao-ter-que-ir-ao-banheiro-porque-nao-tinha-quem-ficasse-no-meu-lugar
TST condena Carrefour por dano moral coletivo por fraude em registro de jornada	https://mascaro.com.br/blog/tst-condena-carrefour-por-dano-moral-coletivo-por-fraude-em-registro-de-jornada/
Carrefour é condenado a pagar R\$ 1 milhão por assédio moral	https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2019/05/16/rede-de-supermercados-e-condenada-a-pagar-r-1-milhao-por-assedio-moral-em-sorocaba.ghtml
Carrefour deve pagar indenização em R\$ 350 mil por dificultar idas de funcionários ao banheiro e intervalos; empresa diz que vai recorrer	https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/04/21/carrefour-e-condenado-em-r-350-mil-por-dificultar-ida-de-funcionarios-ao-banheiro-e-nao-respeitar-descanso.ghtml
Multinacionais obrigam trabalhadores a usar fralda e vetam banheiro	https://revistaforum.com.br/global/2016/6/6/multinacionais-obrigam-trabalhadores-usar-fralda-vetam-banheiro-16275.html

"Parece história da época da Revolução Industrial na Inglaterra, mas não é" – ISTO ESTÁ ACONTECENDO NOS DIAS ATUAIS, COMO TAMBÉM NA NOSSA CAPITAL MINEIRA!

O Projeto de Lei nº 851/2024 está na contramão da história e do mundo. Nos países da União Européia pesquise no *google* e verá, por exemplo, que na Áustria, o comércio varejista funciona até às 21 horas durante os dias da semana, no sábado até às 18 horas e fecha domingos e feriados. Em Viena, é possível ver lojas fechando às 19 horas e as ruas ainda abarrotadas de pessoas. O horário das lojas de Viena é geralmente das 9:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, e aos sábados, das 09:00 às 17:00 horas, sendo praticamente impossível encontrar uma loja aberta 24 horas ou que feche tarde da noite. Nos restaurantes, a cozinha fecha às 22 horas.

Na Itália, o horário das lojas em regra vai das 9h30 às 13/14hs e das 15h30 hs ou 17hs às 20h. Os comércios situados nas ruas secundárias costumam fechar às segundas ou abrir a partir das 15:00 horas. Como num passe de mágica, não se ouve mais buzinas e a calmaria toma conta dos lugares durante estes intervalos. A maioria das lojas em Milão abre todos os dias, das 10:00 às 20:00 horas. Os shoppings como "La Rinascente" funcionam até às 21:00 horas em dias de semana e até às 22:00 horas às sextas e sábados. Nas cidades mais turísticas, e maiores, como Roma e Milão os shoppings, por exemplo, funcionam direto até às 22hs, mas em cidade menores (principalmente no inverno), muitas lojas baixam suas portas às 20hs. Na maior parte dos casos, os restaurantes na Sicília que abrem para o almoço funcionam das 12h30 às 15h. Para o jantar, geralmente abrem às 19h30 e vão até 22h30/23h. Como se não bastasse todo o tempo dedicado ao horário do almoço, a maior parte das lojas e restaurantes dá um dia ou um turno de folga a todos os empregados e ficam fechadas. É a chamada "chiusura settimanale", ou o fechamento semanal. Este dia, no caso das lojinhas comuns (boutiques, papelarias, armarinhos) é a segunda-feira (geralmente só um turno, pela manhã). No caso dos restaurantes, não existe uma regra precisa: cada um decide o dia de folga. As farmácias na Sicília não abrem aos domingos e feriados. As farmácias fazem um rodízio de abertura nos dias de folga e expõem um pequeno cartaz avisando aos clientes qual estabelecimento estará aberto naquele dia. Por fim, ainda não existem supermercados abertos 24h na Sicília.



O mesmo acontece na Alemanha, onde o funcionamento das lojas em regra ocorre de 9hs às 20h e sábados de 8hs às 16hs, podendo haver variações em algumas cidades. Domingos e feriados comércio fechado, incluindo supermercados. Em Munique as grandes lojas da cidade abrem geralmente de 9:00 às 20:00 horas de segunda a sexta e das 9:00 às 16:00 aos sábados. Já os pequenos comércios e maioria das lojas de Munique abrem de segunda a sexta, costumam fechar no meio do dia e fecham às 18:30 horas. Em Berlim, a maioria das lojas abre geralmente de 10:00 às 20:00 horas, de segunda a quinta; às sextas e sábados, ampliam um pouco seus horários e aos domingos costumam estar fechadas.

A mesma coisa acontece em outros países europeus, como Suíça e Áustria. Na Finlândia é proibida a abertura aos domingos, salvo algumas exceções no verão e em dezembro. Na Bélgica, é proibida a abertura, salvo os casos de zonas turísticas nos meses de férias, farmácias, postos de combustível e feiras.

Grécia, Dinamarca, Holanda e Espanha têm uma flexibilidade maior de horário durante os dias úteis. Na Grécia, por exemplo, as lojas ficam abertas de segunda a sábado. Na Dinamarca, devem fechar às 17 horas de sábado. Já na Holanda, o comércio pode abrir das 6 às 22 horas, mas em nenhum desses países abrem aos domingos.

Inglaterra e Irlanda permitem abertura do comércio 24 horas por dia, mas não permitem que abra aos domingos, exatamente com o objetivo de proteger os pequenos comerciantes.

Observem que nesses países citados o IDH é alto. E quanto mais alto o Índice de Desenvolvimento Humano, maior é o respeito que o estado tem para com os trabalhadores.

Ao empunhar uma sistemática liberal para o funcionamento do comércio, indústria e da prestação de serviço de forma indiscriminada, em especial nos domingos e feriados, com muita responsabilidade deverá ser lembrado que de outro lado encontra-se o trabalhador que é atingido diretamente neste dia de repouso, comunhão com a família, com a igreja, com os amigos, com o lazer, com o esporte, com o meio ambiente, etc.

Se por lado o Projeto de Lei nº 851/2024 traz como dogma certo e indiscutível o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.874/2019, por outro lado, torna-se fundamental e necessário destacar o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.874/2019, mas que foi propositadamente omitido nas razões do projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, **nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.** (Destacou-se)

Do art. 1º, da Constituição da República de 1988, podemos destacar o seguinte:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:**
(...)
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (...) [Destacou-se]

Como se demonstra, a livre iniciativa **não** é o único fundamento do Estado Democrático de Direito, merecendo destaque, como **DIREITOS FUNDAMENTAIS**, a **dignidade da pessoa humana** e o **valor social do trabalho**.

NÃO HÁ DÚVIDA PORTANTO QUE A VALORAÇÃO DO TRABALHO HUMANO FOI ERIGIDA COMO UM DOS PILARES DA ORDEM ECONÔMICA.

Na verdade, a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (art. 170 da Constituição Federal de 1988).



Portanto, em consonância com o art. 3º, da CR/88, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Ainda assim, cabe salientar que no Estado Democrático de Direito os contratos e a propriedade devem atender a sua função social (arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso III, 182, § 2º, e 186 da Constituição da República), respeitando as normas de ordem pública.

Necessário mencionar que a Constituição da República determina que a ordem econômica deve estar fundada primeiramente na valoração do trabalho humano, assegurando a todos a existência digna observada a Justiça Social:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Após abordar a questão da valoração do trabalho humano e a função social da propriedade, a Constituição da República passa a discorrer acerca desses temas no âmbito urbano, incluindo o Poder Público Municipal:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.. (Destacou-se)

Por sua vez, a política de desenvolvimento urbano possui diretrizes gerais fixadas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Consoante patenteado no preâmbulo desta lei, bem como no artigo 1º, cujo parágrafo único ao utilizar expressões como “bem coletivo”, “segurança e bem-estar dos cidadãos” e “equilíbrio ambiental” para caracterizar “o uso da propriedade urbana” tornou evidente o princípio basilar da dignidade humana atribuído à propriedade urbana pela função social.

E, no artigo 39 do Estatuto das Cidades, a segunda parte a qual relaciona o cumprimento da função social a assegurar “o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas”. Novamente vislumbra-se a adequação no texto infraconstitucional do instituto jurídico da propriedade privada urbana ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana por meio da conjunção de ideia atender as necessidades dos cidadãos atinentes à qualidade de vida.

Por último, ressalte-se, o inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que tem como comando integrar região metropolitana ou aglomeração urbana. Tal destaque é importante, pois vai de encontro aos demais fundamentos elencados pelo Sindicato Laboral mais a frente.

Neste sentido, não foi apresentado qualquer projeto ou estudo ou demonstração comprovando que o município de Belo Horizonte/MG, para funcionamento indiscriminado do comércio, indústria e da prestação de serviço, possui a devida ampliação de horários e estrutura de transportes rodoviários com integração entre a Capital e a Região Metropolitana suficiente e devidamente agregado aos demais modos de transporte como o metrô, possibilitando o deslocamento ágil e eficiente 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Como se demonstra, os preceitos relativos à ordem econômica não estão em harmonia com a ordem social, a qual tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (art. 193, da Constituição da República):

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Tendo sido utilizada como justificativa para o Projeto de Lei 851/2024 a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, espera-se que também o seja a **DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO**, em consonância com os fundamentos constitucionais da ordem econômica, a qual tem como fim, no Estado Democrático de Direito, assegurar a existência digna, segundo os ditames da justiça social, bem como os da ordem social, alicerçada na primazia do trabalho.



A seguir, o Sindicato Laboral passa a discorrer sobre os questionamentos que lhe foram enviados.

1 – O projeto em exame garante proteção ao trabalhador?

Esclarecimentos: O Projeto de Lei nº 851/24 **NÃO** apresenta qualquer garantia e/ou proteção ao trabalhador, conforme se demonstra pelos fatos a seguir descritos.

O funcionamento do comércio de forma discriminada impacta diretamente no sistema de mobilidade urbana, com severo aumento da carga de emissões de poluentes locais e globais como também no aumento do impacto nas áreas e atividades urbanas.

Não foi apresentado qualquer projeto ou estudo ou demonstração comprovando que o município de Belo Horizonte/MG, para funcionamento indiscriminado do comércio, indústria e da prestação de serviço, em especial nos dias de domingos e feriados, possui a devida ampliação de horários e estrutura de transportes rodoviários seja na Capital, seja intermunicipal, com sistemas de integração entre a Capital e a Região Metropolitana suficiente e devidamente agregado aos demais modos de transporte como o metroviário (serviço este de competência estadual, nos termos do artigo 25, §1º da Constituição Federal e do artigo 10, IX da Constituição Estadual - o que tem inviabilizado a formulação de uma governança interfederativa desse serviço por parte dos órgãos de gestão da RMBH). A realidade atual é a de que inexistente a possibilidade de deslocamento ágil e eficiente 24 horas por dia, seja dos trabalhadores moradores da periferia, seja dos moradores residentes em diferentes regiões entre sua casa e seu local de trabalho, seja dos trabalhadores moradores dos demais municípios da região metropolitana que compõem a mão de obra da Capital mineira, em especial nos dias de domingos e feriados. A ausência deste requisito gera inclusive processo de exclusão destes trabalhadores as vagas de emprego neste município, lembrando inclusive que atualmente a Capital conta com um sistema de mobilidade urbana ineficaz, caro e demorado, sem mencionar que tal sistema (Capital e Região Metropolitana) é drasticamente reduzido nos fins de semana e horários noturnos – em especial nos dias de domingos e feriados.

Neste sentido, temos que: **1)** o trabalhador vai ter que acordar muito mais cedo para tentar a sorte em ser atendido por um transporte público ineficaz, reduzido e demorado no período da madrugada e de péssima qualidade, fins de não se atrasar para cumprir o seu horário de trabalho, sob pena de desconto salarial no final do mês, com reflexos no Descanso Semanal Remunerado (DSR), férias, etc., podendo chegar ao ponto de permitir que a empresa, neste caso, a seu bel prazer, proceda com a despedida por justa causa sob o argumento de desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, letra “e”, da CLT), gerando, além destes graves prejuízos ao trabalhador, outros como, por exemplo, impossibilidade de saque do FGTS e Seguro Desemprego; **2)** o trabalhador vai ter sair do trabalho e só vai conseguir chegar em casa muito tarde por conta de um transporte público ineficaz, reduzido e demorado no período noturno e de péssima qualidade. As horas despendidas neste trajeto comprometem sobremaneira o seu descanso entre jornadas (intervalo intrajornada), visto que o empregado possui apenas um período de 11 (onze) horas consecutivas entre uma jornada e outra para tanto (art. 66, da CLT), comprometendo gravemente a sua saúde física e mental; **3)** o comprometimento dos limites orgânicos e psíquicos do trabalhador leva a doenças físicas e mentais, a acidentes do trabalho, com afastamentos do trabalho e alto custo para toda a sociedade; **4)** o tempo despendido no trabalho somado ao tempo gasto para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa, em especial nos dias de domingos e feriados, compromete a convivência familiar, com aumento nos índices de criminalidade e de evasão escolar que se inicia pela ausência dos pais.

Sopesado a todos os fatos supramencionados, não há como deixar de mencionar que quanto mais baixa é a renda do trabalhador, maior é a distância entre do trajeto residência/trabalho ou vice-versa.



Para demonstrar a realidade do transporte público da Capital e da região metropolitana, traga-se a baila as matérias apresentadas pela mídia de forma diária:

<p>Por Editorial O TEMPO Publicado em 5 de abril de 2023: BH precisa de transporte coletivo justo e eficiente</p> <p>Fonte: https://www.otempo.com.br/opiniao/editorial/bh-precisa-de-transporte-coletivo-justo-e-eficiente-1.2843626</p>	<p>“Nos últimos cinco anos, a frota de ônibus da capital caiu de 2680 veículos para 2401 e ficou quase um ano mais “velha” (coletivos com seis anos e oito meses de uso). O relatório periódico do aplicativo Moovit aponta que Belo Horizonte é a terceira capital do país em que se passa mais tempo em deslocamento nos ônibus. O belo-horizontino passa 61 minutos dentro do transporte coletivo por dia, um minuto a menos que o usuário na cidade de São Paulo, apesar de a capital mineira ter praticamente um quinto da área da capital paulista.</p> <p>O passageiro passa, em média 24 minutos esperando um ônibus em Belo Horizonte (a segunda capital no relatório da Moovit) e, não raramente, quando entra no veículo, ele está superlotado.</p> <p>Diante desse cenário, é difícil para o usuário compreender uma proposta de tarifa de R\$ 6,90, contra os atuais R\$ 4,50, baseada em critérios técnicos e custos específicos do serviço de transporte. Se corrigida apenas pela variação do IPCA-IBGE (a inflação oficial do governo federal), a passagem deveria chegar a um valor em torno de R\$ 5,80.”</p>
<p>Por Jornal Edição do Brasil, 20 de setembro de 2018</p> <p>Fonte: https://edicaodobrasil.com.br/2018/09/20/usuarios-avaliam-transporte-publico-da-periferia-de-bh-como-um-dos-piores/</p>	<p>“Quanto mais distante do Centro, pior é a qualidade do transporte público de Belo Horizonte e região metropolitana. É o que conclui uma pesquisa realizada com usuários de transportes público na capital mineira, gerada a partir do aplicativo MoveCidade e divulgada pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).”</p>
<p>Diário do Comércio - Por Juliana Gontijo 13 de maio de 2023</p> <p>Fonte: https://diariodocomercio.com.br/economia/mobilidade-urbana-na-grande-bh-necessita-de-r-25-bilhoes-ate-2042/</p>	<ul style="list-style-type: none">- “Mobilidade urbana na Grande BH necessita de R\$ 25 bilhões até 2042”- “O valor projetado para a RMBH é o quarto maior entre as localidades que estão no levantamento.”
<p>Estado de Minas, por Mariana Costa 28/05/2023</p> <p>Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/05/28/interna_gerais,1499499/saude-e-transporte-publico-estao-no-topo-dos-problemas-de-bh.shtml</p>	<ul style="list-style-type: none">- “A crise no transporte público chegou a tal ponto que a Câmara aprovou, de forma unânime, no início de maio, o Projeto de Lei (PL) 332/2022, que permite que a prefeitura assuma a responsabilidade da gestão dos ônibus da cidade, caso as empresas descumpram o contrato com o executivo municipal e continuem oferecendo serviço de baixa qualidade.”- “Enquanto nos gabinetes os órgãos públicos tentam dar uma solução para o preço das passagens e a qualidade do serviço, a população tem assistido nos últimos tempos a uma série de ocorrências envolvendo o sistema de transporte: ônibus que pegam fogo e os passageiros são obrigados a sair correndo para não se ferir; veículos que se envolvem em acidentes graves e tumultuam o trânsito de toda a cidade; e casos de coletivos guinchados no meio da rua por problemas mecânicos ou por estarem rodando com pneus carecas.”
<p>Balanço Geral MG, 20/04/2023</p> <p>Fonte: https://noticias.r7.com/minas-gerais/balanco-geral-mg/videos/aumento-da-passagem-causa-revolta-entre-usuarios-do-transporte-publico-de-bh-20042023</p>	<p>“Aumento da passagem causa revolta entre usuários do transporte público de BH”</p> 

<p>Por Rafaela Mansur, g1 Minas — Belo Horizonte, 26/05/2023</p> <p>Fonte: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/05/26/belo-horizonte-registra-media-de-16-acidentes-por-dia-envolvendo-onibus-e-micro-onibus-em-2023.ghtml</p>	<p>- "Belo Horizonte registra média de 16 acidentes por dia envolvendo ônibus e micro-ônibus em 2023"</p> <p>- "Neste mês, em apenas cinco dias, entre 19 e 23 de maio, mais de 40 pessoas ficaram feridas em acidentes envolvendo ônibus em BH e Região Metropolitana."</p>
<p>Publicado em 23/05/2023, g1 Minas</p> <p>Fonte: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/bom-dia-minas/video/passageiros-de-bh-reclamam-da-qualidade-do-servico-de-onibus-coletivo-11639562.ghtml</p>	<p>- "Passageiros de BH reclamam da qualidade do serviço de ônibus coletivo. Superlotação e manutenção dos veículos são as principais reclamações"</p> <p>- 19 ônibus recolhidos por problemas mecânicos em apenas dois dias de fiscalização.</p>
<p>Itatiaia, Por Fernanda Rodrigues, 19/04/2023</p> <p>Fonte: https://www.itatiaia.com.br/editorias/cidades/2023/04/19/condicoes-precarias-dos-onibus-lideram-lista-de-reclamacoes-da-bhtrans</p>	<p>"Condições precárias dos ônibus de BH lideram lista de reclamações</p> <p>Empresas de transporte coletivo de Belo Horizonte receberam mais de R\$ 230 milhões de subsídio"</p>
<p>O Tempo, Por Izabela Ferreira Alves, Queila Ariadne, Rafael Rocha e Tatiana Lagôa</p> <p>Fonte: https://www.otempo.com.br/hotsites/a-revolucao-do-transito/capitulo-tres</p>	<p>"3787: viagem no pior ônibus da Grande BH dura até 3 horas</p> <p>Poucos horários, passagem cara, veículos sujos e falta de pontualidade são reclamações dos passageiros</p> <p>Chacoalhar durante quase três horas dentro de um ônibus empoeirado, malcuidado, não raro de pé e pagar por isso R\$ 10,85, são apenas alguns perrengues enfileirados na maratona que o passageiro da linha 3787 precisa enfrentar. Com cerca de 56 km, o exaustivo trajeto se inicia no centro de Belo Horizonte, avança com lentidão até a Cidade Industrial, em Contagem, segue pelo Barreiro, atravessa Ibirité, Sarzedo e Mário Campos até, finalmente, chegar a Conceição de Itaguá, distrito de Brumadinho. Entre as 550 linhas do transporte coletivo metropolitano, ocupa o desonroso primeiro lugar no ranking dos ônibus com maiores índices de reclamações em 2020.</p> <p>"É uma tortura", resume Leandro Ferreira, um pintor civil que há seis anos pega o ônibus às 5h45 e gasta em média duas horas no trajeto da volta do trabalho – o tempo na ida é um pouco menor. "A maioria aqui atua em serviço braçal ou trabalha em pé, então a gente chega em casa cansadíssimo. Desrespeito total", completa."</p>
<p>Brasil de Fato – Programa MG, 25 de Abril de 2023</p> <p>Fonte: https://www.brasildefatomg.com.br/2023/04/25/radio-transporte-coletivo-em-bh-carro-demais-e-um-servico-horrivel</p>	<p>"Rádio Transporte coletivo em BH: caro demais e um serviço horrível!"</p>
<p>Câmara Municipal A Voz da Cidadania - Usuários do transporte coletivo citam dificuldades para pagar passagem em BH</p> <p>Fonte: https://www.cmbh.mg.gov.br/comunicacao/2023/01/26/usuarios-do-transporte-coletivo-citam-dificuldades-para-pagar-passagem</p>	<p>"Trânsito ruim, ônibus lotado e dificuldade no pagamento da passagem. Estas foram as principais reclamações de alguns usuários do transporte coletivo apresentadas aos vereadores Gabriel (sem partido), presidente da Câmara Municipal, e Wesley (PP), em visita realizada, nesta quinta-feira (26/1) à Estação Ipiranga – Move BH, localizada na Região Nordeste da cidade."</p>

O TEMPO

Transporte público

Mobilidade na Grande BH trava com falta de planejamento e ônibus precários

O transporte público metropolitano conta com 620 linhas e atende a 688 mil passageiros por dia
Por Bruno Daniel e Rayllan Oliveira
Publicado em 24 de maio de 2023

Fonte:

<https://www.otempo.com.br/cidades/mobilidade-na-grande-bh-trava-com-falta-de-planejamento-e-onibus-precarios-1.2875204>

"Para se deslocar de sua casa, em Ribeirão das Neves, na região metropolitana, para o trabalho, em Belo Horizonte, o ajudante de motorista Henrique de Piedade, de 56 anos, passa pelos menos três horas por dia sentado em um ônibus, entre ida e volta. O tempo gasto, se somado, é de cerca de 33 dias ao longo de um ano - o que representa pouco mais de um mês. Percurso que, além de ocupar um longo tempo, é feito em coletivos sucateados. "Com problemas nas portas, janelas com vidros quebrados, quando chove, a gente molha. Estão ruins. Os horários também não atendem, você fica horas esperando por um ônibus", relata Henrique de Piedade.

O ajudante de motorista é mais um dos 688 mil passageiros que dependem do transporte coletivo por ônibus metropolitano diariamente e gastam um longo tempo da vida em veículos sucateados, sem condições de conforto e, em alguns, de segurança. O serviço, que conta com 620 linhas, operadas com uma frota de 2.458 veículos, atende a demanda de residentes da capital e de municípios vizinhos. Um modelo que é alvo de críticas diante da ineficiência, da má condição dos coletivos e da ausência de outros modais, que possam atender aos usuários e conectar os municípios.

Sem integração dos modais

"Ainda não tem uma integração completa do transporte público das cidades da região metropolitana, e isso gera uma sobreposição do serviço. O que temos visto, é um reflexo disso", avalia Guilherme Leiva, especialista em trânsito e professor no Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG).

(...). São pelo menos trinta minutos de espera pelo coletivo, que oferta uma viagem em um veículo em condições ruins e cheio de passageiros. "É cansativo, mas essa é a minha rotina de segunda a sábado", detalha."

O TEMPO

Editorial

Acidentes revelam falência dos ônibus em BH

O cidadão se sente impotente diante da leniência do Estado na fiscalização do serviço

Publicado em 24 de maio de 2023

Fonte:

<https://www.otempo.com.br/opiniao/editorial/acidentes-revelam-falencia-dos-onibus-em-bh-1.2874455>

"Oito acidentes no transporte coletivo por ônibus em Belo Horizonte e região resultaram em dezenas de feridos e uma morte nos últimos seis dias. O risco à integridade dos passageiros evidencia a falência do sistema. A tarifa, hoje em R\$ 6, não compensa do ponto de vista financeiro, de comodidade e, mais do que nunca, de segurança.

Os ônibus representam 85% do transporte coletivo utilizado em todo o país, de acordo com a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU). Na capital mineira, esse modal é sobrecarregado pela mobilidade precária da cidade como um todo. São cerca de 790 mil passageiros por dia, segundo a BHTrans.

Os milhares de usuários das lotações sentem falta, por exemplo, de um metrô eficiente e de obras estruturais que melhorem a fluidez do tráfego. O ônibus acaba sendo o único meio viável em praticamente toda a região metropolitana.

Ao entrar nos veículos que compõem a frota, os passageiros se deparam com estrutura sucateada. O tempo médio de uso dos coletivos na capital passou de cinco anos e dez meses para seis anos e oito meses entre 2018 e 2023.

As irregularidades nos ônibus de Belo Horizonte são, possivelmente, subnotificadas, como alertam os representantes de usuários do transporte coletivo. O cidadão se sente impotente diante da leniência do poder público na fiscalização do serviço prestado pelas concessionárias. Foram aplicadas 38 mil multas nos últimos cinco anos na capital, segundo matéria publicada no portal O Tempo em abril deste ano. A prefeitura não informou à reportagem quantas multas foram quitadas.

	Tanto os usuários quanto os funcionários do sistema sofrem com a rotina estressante, que impacta a saúde mental e aumenta as chances de acidentes.”
<p>O TEMPO</p> <p>coletivo de problemas</p> <p>Insegurança: número de lesões corporais em ônibus de MG dobra em apenas um ano</p> <p>Já os registros de crimes contra a dignidade sexual subiram 78% no mesmo período, de acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp)</p> <p>Por Cinthya Oliveira, Juliana Siqueira, Simon Nascimento e Tatiana Lagôa</p> <p>Publicado em 24 de janeiro de 2023</p> <p>Fonte:</p> <p>https://www.otempo.com.br/cidades/insseguranca-numero-de-lesoes-corporais-em-onibus-de-mg-dobra-em-apenas-um-ano-1.2802816</p>	<p>“Reginaldo Lopes Carvalho passou metade dos seus 48 anos de vida na condução de ônibus em Belo Horizonte. Nessas duas décadas na profissão, ele já foi violentamente assaltado seis vezes. “Já tive faca e estilete no pescoço e arma na cabeça, já levaram meus pertences. Vi muita coisa”, diz. Ana, uma pedagoga de 25 anos que não terá o verdadeiro nome revelado, já foi vítima de importunação sexual também em um coletivo na capital. Motorista e passageira, que não se conhecem, têm em comum o medo de serem vítimas de agressões mais uma vez dentro do transporte coletivo e a presença no veículo por necessidade: ele de pagar as contas e ela de se deslocar. Receio que se justifica em função da escalada da violência dentro dos ônibus em Minas Gerais.</p> <p>Segundo a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), o número de denúncias de lesão corporal mais do que dobrou de janeiro a novembro de 2022 comparado com o mesmo período de 2021, ao passar de 38 para 89. Já os registros de crimes contra a dignidade sexual subiram 78% no mesmo período, ao sair de 74 para 132.”</p>
<p>g1</p> <p>Mulher confronta assediador em ônibus da Grande BH - 28 de mar de 2023</p>	<p>Fonte: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/playlist/videos-mais-assistidos-do-g1-mg-nos-ultimos-7-dias.ghtml</p>

Além de tudo que restou acima demonstrado, destaca-se abaixo as declarações dos próprios trabalhadores usuários do transporte público, nas quais sintetizam um pouco da dura e diária realidade a que estão submetidos - vide matéria do Jornal “O TEMPO” - População da Grande BH enfrenta passagem de ônibus a R\$ 6 no primeiro dia útil - Por Lucas Gomes e Bruno Daniel - Publicado em 24 de abril de 2023:

“Surpresa e indignação. É o misto de sentimentos que domina o usuário do ônibus. A doméstica Vânia Batista, de 56 anos, foi pega de surpresa com o valor da passagem. Na opinião dela, o aumento é muito alto. A mulher usa como justificativa a qualidade do serviço.

“Ônibus super desconfortável, quando chove está todo molhado. Às vezes o ar condicionado nem funciona. É péssimo o serviço”, critica Vânia.

A doméstica Daniele Aparecida, de 43 anos, também foi surpreendida com o aumento da passagem. Ela conta que ficou sabendo do novo valor quando chegou na estação nesta segunda-feira e viu outra passageira pagar o novo valor em dinheiro (para usuários que pagam a passagem no cartão BHBUS, ainda vale o valor antigo). Ela descreve o sentimento que fica.

“É muito absurdo. É desumano com a gente que trabalha todo dia pegando o transporte coletivo”, desabafa Daniele, que teme que o aumento da passagem faça patrões demitirem seus empregados.

“Vai ficar muita gente desempregada. Muita gente trabalha muito longe. Pega uns quatro ou cinco ônibus. Vai ter muito desemprego”, conclui.

A diarista Jucileia Nunes, de 39 anos, entende o valor como abusivo, devido à qualidade dos coletivos. Ela teme perder trabalhos por causa do novo valor.

“No valor que eu cobro (por serviço) já está incluso o valor da passagem. Eles (clientes) já questionam pelo fato de estar um pouco alto a diária, segundo eles. Eu já tinha conversado com eles e hoje vou reforçar, pra ver se eles aceitam”, explica Jucileia, que também admite que o novo valor pode impactar no orçamento dela.”



Por suas características, a duração do tempo de trabalho dos empregados comerciários tem sido, ao longo dos anos, mais extensa do que as jornadas encontradas nos demais setores. A rigor, tal constatação não se justificaria, uma vez que a atividade comercial não é de fato essencial, nem mesmo está entre aqueles que devem estar a disposição pelas 24 horas do dia, 365 dias por ano, muito menos ainda em domingos e feriados.

Não foi apresentado qualquer projeto ou estudo ou demonstração técnica comprovando que o município de Belo Horizonte/MG, para funcionamento indiscriminado do comércio, indústria e da prestação de serviço, em especial nos dias de domingos e feriados, possui estrutura plena e de qualidade que possibilite segurança pública suficiente e eficaz 24 horas por dia aos trabalhadores, principalmente no período da madrugada quando estão saindo para o trabalho ou no período noturno quando estes trabalhadores estão retornando para suas residências – considerando ainda, diante dessas situações, todo o percurso realizado residência/trabalho e vice-versa.

E, como não poderia deixar de ser mencionada, temos ainda a situação da mulher que é submetida a dupla jornada de trabalho, visto que a mesma é a grande provedora dos lares brasileiros. No entanto, é preciso também observar que essa tendência começa antes mesmo de a mulher constituir família: ainda na posição de filha ela já sente o peso desses deveres, especialmente quando é oriunda de família de baixa renda em um contexto no qual ela não só se responsabiliza pelas tarefas domésticas, mas também muitas vezes pela criação dos próprios irmãos, enquanto a mãe está no mercado de trabalho. Em termos de jornada total de trabalho realizada pelas participantes da pesquisa, isto é, a jornada de trabalho de caráter econômico, que envolve o tempo de trabalho remunerado e também o tempo gasto com deslocamento para realização do mesmo e a jornada de trabalho para reprodução social, que compreende as tarefas domésticas (serviços mais pesados e que exigem mais esforço manual, como a limpeza da casa, lavar e passar roupas, cuidar da alimentação), as atividades de lazer e de sono. Ao desenvolver esta análise percebe-se que a jornada diária total de trabalho das comerciárias encontra-se na média de mais de 14 horas.

As folgas dos trabalhadores comerciários dependem de uma escala de revezamento estipulada pelas empresas. Neste sentido, a empresa refaz a escala de acordo com o que lhe é mais conveniente. É impossível para o empregado comerciário poder escolher o dia da folga. Neste sentido, a proposição do Projeto de Lei para o funcionamento indiscriminado do comércio, indústria e da prestação de serviço, em especial nos dias de domingos e feriados, agrava ainda mais tal situação.

Ultimamente já está quase impossível conciliar a folga do trabalho com o dia de folga dos filhos, pois durante a semana geralmente eles estão na escola ou na creche e do cônjuge, no caso dos comerciários casados. Entre os casados é difícil definir qual é o caso mais difícil de conciliar: se é o caso em que o esposo também trabalha aos domingos ou se é o caso em que o esposo não trabalha aos domingos e feriados e a folga dele é sempre nestes dias, considerando que o parceiro tem em geral, apenas uma folga por mês no domingo. Não há dúvidas de que o projeto de lei em questão, caso aprovado, agravará ainda mais tal situação. Tais situações aumentam ainda mais o nível de sofrimento físico e mental do trabalhador, a segregação familiar, evasão escolar e aumento dos índices de criminalidade que se inicia pela ausência dos pais:

(...) as creches e pré-escola, bem como as instituições educacionais dos níveis subseqüentes, funcionam no Brasil predominantemente, em tempo parcial. Isto significa que mesmo as famílias que tem acesso a este serviço continuam a depender de recursos privados para viabilizar a plena participação no mercado de trabalho dos seus membros adultos. Para os grupos mais privilegiados a contratação de empregadas domésticas preenche a lacuna da ausência das mães no domicílio durante o período que as crianças voltam para casa e as mães estão ainda no trabalho. Nas camadas mais pobres, cuja insuficiência de renda não permite contratar este serviço, as crianças quando retornam da escola ficam sob os cuidados de parentes, vizinhos, irmãos mais velhos ou permanecem sozinhos em casa [SORJ, 2004, p.76 - SORJ, Bila. "Estudos de gênero: a construção de um novo campo de pesquisas no país". In: COSTA, Albertina; MARTINS, Ângela Maria; FRANCO, Maria Laura Pugliesi Barbosa (Orgs.). Uma história para contar: a pesquisa na Fundação Carlos Chagas. São Paulo: Annablume, 2004. p. 119-140]

E mais, onde deixar os filhos nos fins de semana? Principalmente nos domingos e feriados quando os pais comerciários trabalham. Pois nestes dias as creches e as instituições de educação não funcionam e é mais difícil conseguir alguém para ficar com eles.



Outrossim, a exigência do trabalho em domingos e feriados compromete a participação do empregado nas festas cívicas e religiosas, com forte impacto nos cultos religiosos, integração social e cidadania.

Não precisa ser inteligente para entender que a aprovação de um Projeto de Lei para o funcionamento indiscriminado do comércio, indústria e da prestação de serviço, ocasionará a precariedade e a pouca intensidade com que já são, a duras penas, desenvolvidas as atividades de lazer por parte das famílias dos trabalhadores comerciantes.

Para abrir suas portas aos domingos e feriados, a maioria das empresas trabalha com revezamento de funcionários (ao invés de aumentar o número de empregados), gerando um excessivo número de horas extras por pessoa. Como resultado, tem-se que o trabalhador do comércio, além de estar mais exposto a doenças ocupacionais, sofre com o esgotamento físico e mental, com o pouco convívio familiar, com as precárias condições de lazer, com a falta de tempo para expressar a sua religiosidade e com as dificuldades de acesso ao conhecimento.

Há alguns anos atrás, as empresas de comércio não abriam suas portas aos domingos e feriados e os consumidores faziam suas compras de segunda a sábado. Com a liberação da abertura, o que acontece é que muitas pessoas deixam para fazer suas compras no domingo e feriados, ao invés de comprar durante a semana, por pura comodidade, desconsiderando o fato de que o preço dessa comodidade é o sacrifício de muitas pessoas, que deixam de estar com seus familiares porque precisam trabalhar.

Ao contrário da perspectiva de menor regulação pública para funcionamento indiscriminado do comércio, indústria e da prestação de serviço, em especial nos dias de domingos e feriados, sob a justificativa de criação de novas vagas de empregos, atração de negócios, benefício a população, verifica-se a necessidade de ampliação desta regulação, pois ela se constitui em elemento relevante para o enfrentamento da desigualdade social, da saúde física e mental do trabalhador e da conservação do núcleo familiar.

Reitere-se, por todo o demonstrado, que o Projeto de Lei nº 851/24 **NÃO** apresenta qualquer garantia e/ou proteção ao trabalhador, pelo contrário.

2 – O projeto incentiva a geração de empregos?

Esclarecimentos: O Projeto de Lei nº 851/24 **NÃO** apresenta qualquer incentivo a geração de empregos, conforme se demonstra pelos fatos ora mencionados até o presente momento. Como exaustivamente demonstrado acima, também não apresenta qualquer estudo que comprove a alegada geração de empregos.

Registra-se que não há relação mecânica entre a ausência de limitação de horário de funcionamento do estabelecimento comercial, a geração de emprego, uma vez que a legislação pátria trabalhista, prevê a possibilidade de alternâncias de turnos, ocasionando assim a provável alteração de horário de trabalho dos empregados para a contemplação dos horários de funcionamento.

Destaca-se ainda a notícia do Jornal Folha de São Paulo, escrita pelo jornalista Chico Felitti, que mostra um grande retorno das empresas ao horário de comercial padrão, deixando o horário de 24 horas de funcionamento, lista a matéria: 40 postos de gasolina, cinco bancas, dez floriculturas e mais de 79 supermercados em todas as regiões (Link para acesso: <https://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/2014/06/1468889-negocios-deixam-de-funcionar-dia-e-noite-por-falta-de-seguranca-e-clientes.shtml>)

Constata-se através da matéria jornalística, que os comércios da maior metrópole do País, São Paulo (SP), optaram por encerrar as atividades em 24 horas, o que por corolário ocasiona a rescisão contratual dos trabalhadores que laboravam no período noturno.

A título de exemplo, traga-se a baila o comércio varejista de gêneros alimentícios (em especial supermercados). Com o funcionamento do comércio de forma indiscriminada, em especial em dias de domingos e feriados, o que restou evidenciado foi tão somente o remanejamento, em escalas de dias/horários, do trabalhador comerciante já existente nas empresas. Efetivamente não se verificou mais contratações seja de que espécie for, e, por heresia, ocorreu sim redução do número de empregados (sob o fundamento de que houve aumento no custo operacional da maioria das empresas, onde o volume de vendas nos dias de domingos e feriados não foi suficiente para cobrir tais gastos com horas extras e eventuais comissões).



Até aqui, podemos afirmar com todas as letras que o funcionamento indiscriminado do comércio, em especial nos dias de domingos e feriados, trouxe apenas mudanças nos turnos de trabalho entre os já contratados; e, um número cada vez menor de empresas dominando cada vez mais uma parcela maior do faturamento do setor. Não é difícil percebermos que a idéia que vem sendo aplicada é a de fortalecer cada vez mais as empresas mais fortes e enfraquecer cada vez mais as mais fracas, fazendo com que cada vez mais os ricos se tornam mais ricos e os pobres mais pobres. Os mercados de esquina estão fechando suas portas e com elas uma grande fatia do mercado de emprego, pois são estes pequenos estabelecimentos os que mais empregam.

Portanto, ao considerar propostas de abertura indiscriminada do comércio aos domingos e feriados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, é crucial ponderar os impactos desproporcionais que isso pode ter sobre os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, como acima restou amplamente demonstrado. Medidas devem ser adotadas para proteger esses atores econômicos vitais, assegurando que possam competir de maneira justa e sustentável em um ambiente de mercado cada vez mais desafiador e dinâmico frente ao poderio econômico das grandes empresas, garantindo assim a constante empregabilidade dos trabalhadores comerciantes e o direito de exercer o seu labor num horário de funcionamento humanizado.

Por qualquer ângulo que analisa a questão, o Projeto de Lei de nº 851/2024 não incentiva a geração de empregos e não beneficia microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

3 - O que pode ser feito para melhorar a geração de empregos e proteção do trabalhador?

Eslarecimentos: Para gerar emprego no Brasil, é preciso acabar com discursos incompetentes e proposições como a do Projeto de Lei em questão.

Trata-se de desafio hercúleo que necessita de várias medidas a médio e longo prazo, mas que com certeza não se encontram de acordo com as proposições do Projeto de Lei em questão:

- Retomada do crescimento da economia com o abandono do desastroso modelo econômico neoliberal e sua substituição por um modelo nacional desenvolvimentista com o governo se tornando agente ativo do processo de desenvolvimento.
- Realizar investimento em educação, novas tecnologias e infraestrutura.
- Reformas fiscais progressistas tanto na área de receitas quanto na de despesas.
- Construção de uma convenção tributária, com o propósito de eliminar a evasão e a elisão fiscais, bem como outros abusos praticados por transnacionais.
- Combate a inflação e a informalidade no mercado de trabalho.
- Baixar juros para fomentar a demanda e o acesso ao crédito e investimento no País.
- Alterar o modelo econômico baseado na alta dos juros e na exportação de *commodities*, que acarreta exploração desenfreada do meio ambiente, desindustrialização nacional, concentração de renda e precarização do mercado de trabalho. Propor um projeto de desenvolvimento sustentável e baseado na garantia de direitos.
- Utilizar o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) para estimular pequenas e médias empresas; incentivar o setor de construção civil, pois gera empregos de muitas formas; garantir a abertura da economia brasileira para importação de bens de capital, a fim de melhorar nossa produtividade; direcionar o investimento público para obras fundamentais que melhorem a infraestrutura; coordenar as ações das agências reguladoras para que estas não entrem em conflito e impeçam investimentos privados; garantir condições para a ampliação da produção do setor agrícola; e privatizar ou extinguir empresas que não sejam estratégicas. Adotar uma política de médio e longo prazo a partir da qualificação, melhoria da educação e investimento em capital humano. Realizar a desconcentração bancária e 'desoligopolização' da economia.
- Investimentos em qualificação, melhoria das políticas de inclusão produtiva, como o aumento do acesso a serviços de suporte ao trabalhador, como creches, postos de intermediação de mão de obra e feiras de empregos..

O desafio de proteção ao trabalhador é achar caminhos que alterem as dinâmicas que destroem empregos, que retiram direitos, que suprimem políticas públicas de proteção laboral e social, que inviabilizam os sindicatos e incentivam a desfiliação dos trabalhadores. Esses caminhos terão que ser construídos, incluindo o aparelhamento e recursos financeiros para as instituições destinadas a fiscalização do trabalho e defesa dos trabalhadores, tais como o Ministério do Trabalho e Previdência, o Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos Laborais.

Somado a tudo isto, necessária a implantação de uma política econômica orientada pelo interesse social e coletivo.



4 – Quais são os desafios enfrentados pelos trabalhadores em relação à proteção de seus direitos trabalhistas?

Esclarecimentos: Vários são os desafios enfrentados pelos trabalhadores em relação a proteção de seus direitos trabalhistas, tais como proposições constantes no Projeto de Lei nº 851/2024 que se soma as mudanças legislativas decorrentes da Reforma Trabalhista de 2017 que legalizaram a precarização, incentivando emprego de baixa qualidade, ampliando a vulnerabilidade e a insegurança no emprego, suprimindo direitos e arrochando salários. O espectro desta destruição no campo do trabalho comanda as políticas públicas e é incentivado por uma parte do empresariado e políticos inescrupulosos, animada com a redução do custo do trabalho, desmantelamento dos Órgãos de fiscalização do trabalho e o fim dos sindicatos laborais.

Neste sentido, reiteramos tudo o que já foi dito anteriormente, como se aqui estivesse transcrito.

Não obstante, muito outros desafios são enfrentados pelos trabalhadores no Comércio de Belo Horizonte/MG:

- Redução dos níveis salariais.
- Não pagamento das horas extras, que são desviadas para o banco de horas e compensadas de acordo com o interesse das empresas, ora na parte da manhã, ora na parte da tarde sem qualquer comunicação prévia que permita ao empregado planejar tal folga.
- Não “zeramento” do Banco de Horas, o que dificulta a fiscalização e permite que as horas extras dos empregados não sejam pagas, revertendo em lucro direto no caixa das empresas.
- Falta de elaboração de uma Escala de Trabalho mensal prévia ou a constante alteração de tal escala por parte das empresas sem dar qualquer conhecimento prévio ao empregado, o que implica na impossibilidade do empregado poder organizar sua vida familiar e social.
- Implementação de Banco de Horas sem instrumento normativo com o Sindicato Laboral, em flagrante ofensa ao § 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 12.790/2013.
- Não concessão da folga decorrente do Descanso Semanal Remunerado (6x1 – art. 7º, XV, CR/88).
- Não concessão da folga decorrente do labor em domingos (2x1 – art. 6º, da Lei 10.101/00).
- Não implementação da escala de trabalho para o labor das mulheres em domingos (uma folga no domingo a cada 15 dias trabalhados – art. 386, CLT, TST Subseção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) e STF Recurso Extraordinário (RE) 1403904 – matéria análoga ao do tema 528 de repercussão geral).
- Falta de água no local de trabalho.
- Falta de banheiro no local de trabalho ou quando existentes, em péssima conservação de uso e higiene.
- Falta de vestiário e/ou armários no local de trabalho.
- Falta de local destinado para refeições, incluindo utensílios para aquecimento e conservação dos alimentos. Ou quando existentes, mal dimensionados e com deficiência na higiene de tal ambiente.
- Falta de AVCB em grande parte dos estabelecimentos das empresas, bem como do cumprimento das normas de Proteção Contra Incêndios – NR 23 e das normas de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade (NR 10).
- Falta de instituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) em muitas empresas do segmento - NR5.
- Falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - NR 6.
- Falta de implementação de Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMS) - NR7.
- Falta de implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - NR9.



- Falta de atendimentos as normas que dispõe sobre Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - NR11.
- Falta de atendimento as normas que dispõe a respeito de Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - NR 12.
- Falta de atendimentos as normas que dispõe sobre a ergonomia (NR 17), as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24), bem como a Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR 33).

5 – Por fim, descrever sobre possíveis impactos sobre as relações do trabalho esta norma poderá ter, caso aprovada?

Eslarecimentos: O trabalhador comerciário será duramente atingido com o funcionamento do comércio em domingos e feriados, pois são dias destinados ao repouso, a comunhão com a família, com a igreja, com os amigos, com o lazer, com o esporte, etc.

Já por aqui, reiteramos mais uma vez tudo o que já foi dito anteriormente, como se aqui estivesse transcrito.

O referido projeto de lei prevê a revogação de vários dispositivos legais e de legislações. São eles, Art. 8º da Lei nº 49, de 14 de outubro de 1948; Parágrafo único do art. 14 da Lei nº 1.210, de 28 de novembro de 1965; Lei nº 1.520, de 28 de agosto de 1968; Lei nº 1.863, de 3 de setembro de 1970; Lei nº 4.552, de 24 de setembro de 1986; Lei nº 5.913, de 21 de junho de 1991; e Lei nº 10.842, de 16 de setembro de 2015.

A revogação das referidas legislações permite, em síntese, autorizar no Município de Belo Horizonte (MG), o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço, sem restrição de horário ou de dia de funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 dias por ano, ocasionando, por consequência, a possibilidade de utilização de mão de obra de trabalhadores em horários e dias (domingo e feriados), que atualmente são destinados ao descanso do trabalhador.

Registra-se que a referida proposta de lei, tem por consequência prática possibilitar o maior uso de mão de obra do trabalhador, mas por outro lado não prevê nenhuma contrapartida por parte do setor patronal.

Como acima explicado, com o funcionamento indiscriminado do comércio, em especial nos dias de domingos e feriados, o que se verifica é apenas o remanejamento das escalas de trabalho dos empregados já contratados, sem geração de emprego, inclusive para além do horário comercial atualmente estabelecido, sem qualquer contraprestação seja de ordem social ou remuneratória ou de ganho na saúde física e mental do trabalhador,

À título de exemplificação, com a revogação da Lei nº 5.913, de 21 de junho de 1991, como pretendido pelo referido projeto de lei, no Município de Belo Horizonte, não haverá a comemoração do “Dia do Comerciário”, da “Terça-feira de carnaval” e do horário parcial da “Quarta-feira de cinzas” – lembrando que o comerciário também é consumidor e tem direito de curtir o Carnaval como qualquer outro concidadão.

No mesmo sentido, quanto ao labor aos domingos – acrescido do dia de feriado, dias destinados ao descanso, lazer e comunhão entre a família e demais membros da sociedade, com a revogação da Lei nº 5.913, de 21 de junho de 1991, como pretendido, não haverá vedação da abertura do comércio aos domingos, feriados, ou mesmo limitação de horário.

Somada a retirada de qualquer vedação do horário comercial, ainda temos que o Projeto de Lei em questão ainda propõe autorizar o trabalho em horário noturno. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), isto é uma das prováveis causas de câncer, devido à ruptura do ritmo circadiano - período de aproximadamente 24 horas em que se baseia o ciclo biológico. Níveis continuados de estresse podem levar a doenças cardiovasculares ou distúrbios metabólicos, como diabetes tipo 2. O estresse também pode suprimir o sistema imunológico, o que pode ser a origem de uma incidência maior de câncer colorretal e de mama. Esses são os possíveis resultados em longo prazo, mas a privação de sono também tem consequências mais imediatas. O efeito mais evidente é o cansaço. A dificuldade de assimilar informações corretamente, os lapsos em captar sinais sociais e a perda de empatia são alguns sintomas.



O Projeto de Lei 851/2024, caso aprovado, permitirá o funcionamento indiscriminado do comércio, em especial nos dias de domingos e feriados, se somará as mudanças legislativas decorrentes da Reforma Trabalhista de 2017, da Lei Federal nº 13.874/2019, e das várias outras normas jurídicas que vêm legitimando práticas flexibilizadoras das relações de trabalho, despadronização e controle do tempo de trabalho, e redução da margem de negociação dos sindicatos laborais, aprofundando ainda mais o processo de desorganização da vida dos trabalhadores, com destaque para as formas de contratação mais instáveis e com um patamar rebaixado de direitos, acentuando a precarização das condições de trabalho dos comerciários e comerciárias e, por consequência, causando também impacto de grande espectro na vida social destes trabalhadores:

“A sociedade encontra-se organizada em torno do trabalho, que é o elo entre a família e a comunidade, e ter um emprego é fundamental para que os indivíduos tenham acesso aos bens e serviços que lhes permitam uma vida equiparável a média da sociedade”. Por este motivo qualquer mudança que envolve o mercado de trabalho poderá implicar em mudanças na estrutura familiar assim como na própria estrutura social. (GELINSKI; RAMOS, 2004 - Mulher e família em mutação: onde estão os mecanismos de apoio para o trabalho feminino? Ivoneti da Silva Ramos, Carmen R. Ortiz G. Gelinski)

A propósito, não é demais mencionar que de acordo com estudos consolidados, a ausência dos pais traz fortes impactos na vida das crianças e adolescentes, provocando o surgimento de problemas de doenças já na infância, como por exemplo: Baixa autoestima; Ansiedade; Insegurança; Problemas de agressividade; Diminuição do rendimento escolar; Problemas de obesidade; Depressão; Automutilação; Autolesão com intenção de suicídio.

Entre 2010 e 2019, ocorreram no Brasil 112.230 mortes por suicídio, com um aumento de 43% no número anual de mortes, de 9.454 em 2010, para 13.523 em 2019. Destaca-se, nesse aspecto, um aumento pronunciado nas taxas de mortalidade de adolescentes, que sofreram um incremento de 81% no período, passando de 606 óbitos e de uma taxa de 3,5 mortes por 100 mil hab., para 1.022 óbitos, e uma taxa de 6,4 suicídios para cada 100 mil adolescentes [Fonte: Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde 7 - Volume 52 | Nº 33 | Set. 2021 e Ministério da Saúde – Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)].

O Projeto de Lei 851/2024, ao permitir o funcionamento indiscriminado do comércio, em especial nos dias de domingos e feriados, caso aprovado, contribuirá para a intensificação do trabalho com o não pagamento das horas-extras devidas e desviadas para o banco de horas; remanejamento em escalas de horários dos comerciários já existentes nas empresas, ou seja, mudanças apenas nos turnos de trabalho entre os já contratados, sem verificarmos mais contratações seja de que espécie for; e, até mesmo a redução do número de empregados, porque os pequenos comerciantes já estão sendo engolidos, seguramente, levando consigo grande fatia do mercado de trabalho.

Reitere-se, ocorrerá apenas uma redistribuição das vendas que ocorrem ao longo da semana para os dias de domingos e feriados, com aumento de custos, fator desmotivador para qualquer comerciante, e portanto sem alavancar um crescimento significativo das vendas, nem mesmo aumento no nível de emprego ou incremento econômico, por simples comodidade para o consumidor, desconsiderando o fato de que o preço dessa comodidade é o sacrifício de muitas pessoas, que deixam de estar com seus familiares porque precisam trabalhar.

A todo momento é preciso estar atento para as manobras de alguns segmentos patronais que buscam o lucro a todo custo, inclusive tentando induzir o juízo a erro. Nesta seara, vale destacar o adoecimento físico e, em especial, mental do trabalhador comerciário e de sua família, sem mencionarmos a dupla jornada de trabalho a que fica submetida a mulher comerciária (empresa/casa), a desagregação familiar e da sociedade, etc.

NÃO É ADMISSÍVEL ACREDITAR QUE “O QUE É BOM PARA O CAPITAL É BOM PARA O SOCIAL”, embora seja esse o discurso corrente daqueles que com certeza defendem o lucro a qualquer custo! Se o princípio é o da comodidade/interesse/necessidade do consumidor/sociedade, ou sua alegada falta de tempo, então não é improvável que brevemente outros serviços que “INTERESSAM A COMUNIDADE” venham a funcionar em qualquer horário ou dia da semana, em especial nos domingos e feriados, inclusive, o aparelho burocrático do Estado, no qual se inclui o Poder Legislativo Municipal.



A globalização, com seus conglomerados transacionais, não tem compromisso com o ambiente social. Seus valores básicos revelam-se incompatíveis com os princípios básicos de convivência e sociabilidade no âmbito dos padrões organizacionais e de formas institucionais dotadas de um mínimo de legitimidade jurídica e equilíbrio. Decorre daí o risco de as instituições jurídicas do Estado, como é o caso desta Câmara Municipal, antes voltadas para o desafio de proteger os direitos civis e políticos e de conferir eficácia aos direitos sociais e econômicos, assumir papéis eminentemente punitivo-repressivos.

É neste ambiente de competitividade que o Projeto de Lei nº 851/2024 vem somar para agravar a deterioração das relações do trabalho, do núcleo familiar, aumentar ainda mais a ausência de mecanismos para apoiar o trabalho dos comerciários, com acentuado reflexo na coesão social e na redução das possibilidades de gerar uma mão de obra qualificada.

Como se demonstra, a repetição dos mesmos termos e fundamentos do já rejeitado PL 467/2023 por meio do presente PL 851/2024 se mostra desesperador, nauseante e inacreditável! Aos trabalhadores comerciários de Belo Horizonte/MG resta somente a certeza de que o preço da liberdade é a eterna vigilância contra aqueles que só querem retirar seus direitos.

Por todo o exposto, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SECBH**, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos empregados no comércio varejista e atacadista de Belo Horizonte/MG, manifesta sua total **OPOSIÇÃO** ao Projeto de Lei nº 851/2024.

A par de meus cordiais agradecimentos e em nome de toda a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras do comércio varejista e atacadista de Belo Horizonte/MG, solicitamos a todos os vereadores que analisem detidamente os pontos supramencionados e, ao final, votem pela **REJEIÇÃO TOTAL** ao projeto de lei em questão.

Ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, aproveitamos o ensejo para externarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Pedro Periard Presidente		Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região
jooperiard@secbhrm.org.br (31) 2101-0200		

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>8 / 7 / 24</u>
<u>8525</u>
Responsável pela distribuição